



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001048294 DE 1994

4- 165,10

NATUREZA : PL

01-0482/94-6 DE 25/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE ÁRVORES FRUTÍFERAS NAS EMPRESAS, FIRMAS COMERCIAIS E INDÚSTRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:36:21

00000012255-61



ARQUIVADO EM

21/1/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	1	de proc.
n.º	482	de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:

COMISSÃO 25 OUT 1994
POLÍCIA URBANA, SEGURANÇA
ADVISÓRIA ECONÔMICA
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01-0482/94-6

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nas empresas, firmas comerciais e indústrias, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As empresas, firmas comerciais e indústrias, que se situam no âmbito do Município de São Paulo, poderão ter árvores frutíferas plantadas nas suas áreas ociosas ou mesmo ajardinadas, desde que tais áreas comportem o plantio de, pelo menos, duas (2) árvores.

Art. 2º - Caso as empresas, firmas comerciais e indústrias, aludidas no artigo 1º, necessitem das mesmas áreas para fins específicos, deverão comunicar à Prefeitura, que transplantará as árvores para outro local da Cidade, no prazo de noventa (90) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa (90) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de outubro de 1994.

SEÇÃO DE REVISÃO

25 OUT 1994

VICENTE VISCOME

Vereador

LMB/

cod. 0561



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	4828	de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De modo contínuo e sem intervalos, por décadas e décadas as áreas verdes de nossa cidade foram sendo substituídas por asfalto. Tanto assim que perdemos a nossa famosa e poética garoa, ficamos sujeitos a grandes enchentes, especialmente na região das marginais, onde os rios transbordam e não há mais terra que possa absorver a água extravasada.

É vasta a legislação a respeito da preservação do verde nesta Capital. As leis nºs 10.048/86, 10.235/86 e 10.948/91, entre tantas outras, tratam desse assunto. Porém, só reverterá em proveito de todos a ampliação das normas, tornando mais abrangente o alcance da lei.

Primordial é, portanto, a conduta dos cidadãos e do legislador no sentido de que seja cada vez mais incentivado e regulamentado o plantio de árvores. E sem nos esquecermos do procedimento adequado e indispensável de se manter e preservar toda área plantada.

Esta propositura tem em vista o plantio de árvores frutíferas, o que acrescenta um dado a mais no benefício pretendido. Além da oxigenação, da purificação do ar — principalmente em região tão intensamente poluída como é a desta cidade — teremos ainda as mais variadas frutas, que servirão aos pássaros e, em alguns casos, suprirão necessidades de inúmeros paulistanos carentes.

É o que se pretende com o presente projeto de lei, que merece assim a aprovação pelo Egrégio Plenário desta Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº. 3

do processo nº 482 de 19 94 04 11 94 (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.048/86

10.235/86

10.948/91

em 04.11.94

MARA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

4 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/11/94 às 12h 30m

As Nobre Vereador
para relatar

Amílcar Nogueira

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 04 de novembro de 1994

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 22.11.94

(a)..... *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

4
482
94

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/11/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

02/10/1994

ab subota londa 20 elthomson 20 20 20 20 20 20
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20

20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20
20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20

CAMARA	10/10/94	10/10/94
SEGUE, JAM		
folha n.º	5/6	28 11 / 94
		eff



Câmara Municipal de

485
N.º 485
de 1994
PARECER
1482/94

PARECER
1482/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 482/94

PUBLIQUE-SE EM

05/12/94

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Vicente Viscome, visa dispor sobre o plantio e remoção de
árvores frutíferas nas empresas e indústrias do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da
Câmara Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I; 37, caput;
160, III, e 187, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Porém, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica
legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO

/94 AO PROJETO DE LEI Nº 482/94

Dispõe sobre o plantio e remoção
de árvores frutíferas no
Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 485
N.º 485 de 1994
funcio. Paulo

Art. 1º - As empresas e indústrias instaladas no Município, que tiverem árvores frutíferas em suas dependências, ficam obrigadas a comunicar a sua remoção à Prefeitura, sempre que o terreno onde as árvores se encontrarem for necessário para outro propósito.

Art. 2º - A Prefeitura executará a remoção das árvores frutíferas para logradouros públicos, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da comunicação das empresas.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/11/94.

RELATOR

Presidente da Comissão

Presidente da Câmara

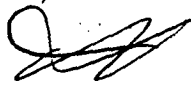
À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 08./12/94


ENIZA ANDRÉ
Secretária

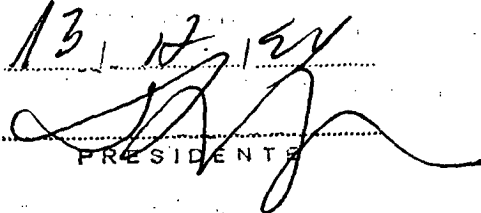
Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 12/12/94 às 17:55 hs.


AO NOBRE VEREADOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

M. 13.12.94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

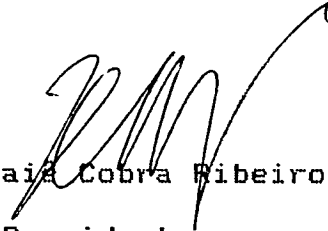
Folha n.º 7	do proc.
N.º 482	de 1994
O funcionário	

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Folha n.º	O
do proc.	funcionário
de 19	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/12/94


Ver. Zulaia Cobra Ribeiro
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio
Ambiente

Folha n.º 8	do proc.
482	de 1994
O funcionário	f

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 15/02/95

Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em 21 / 02 / 95

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de Atividade Econômica

Em 21/2 as 16:30h

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

21 / 02 / 95

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 63-74, juntados nesta data Papel para informação
documenta rubricados sob
folhas de n.º 09 a) Beth



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do proc.
n.º	482	de 1994

17 - RELCOM
17-5020/1995

16 - PAR
PARECER 16-0223/1995

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 482/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, autorizar o plantio de árvores frutíferas nas áreas ociosas das empresas, firmas comerciais e indústrias do Município, desde que tais áreas comportem o plantio de, pelo menos, duas árvores.

O projeto em tela estabelece que, se os estabelecimentos comerciais mencionados necessitarem das áreas citadas para fins específicos, estes deverão comunicar tal fato à Prefeitura, que transplantará as referidas árvores para outro local do Município no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Segundo a justificativa, objetiva-se ampliar a área verde do Município, com o intuito de aumentar a oxigenação do ar, prevenir a ocorrência de enchentes e também prover alimento aos pássaros e até mesmo às pessoas carentes.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo ao projeto em tela, objetivando adequá-lo à melhor técnica legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a iniciativa, ao beneficiar o resguardo da saúde dos munícipes, é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável, pois, este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 14/3/95.

PRESIDENTE -

RELATOR -

*Honm
c/relatores*

Wagner M.

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 20/03/95

Beth
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 20/03/95 17:00 h. MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

20103 95

Fátima Ghauris
Presidente
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEREM) juntado(s) ao(s) processo(s)

cadastro(s) sob n.º 10

n.º 28/03/95a



Folha n.º 10 do proc.
n.º PL 482 de 1994
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 482/94:

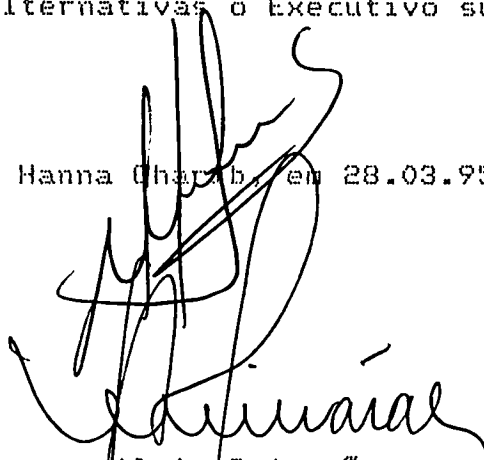
1º) O Executivo tem condições técnicas de realizar o pretendido?

2º) Qual o custo estimado de implementação deste projeto?

3º) Que alternativas o Executivo sugere?

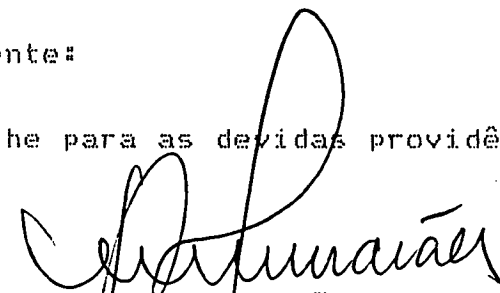
Hanna Charub, em 28.03.95

Deferido

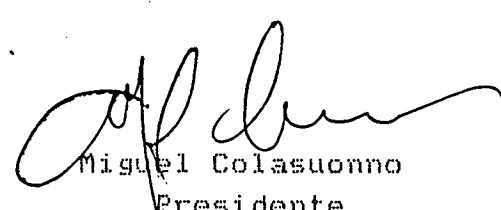

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Miguel Colasuonno
Presidente

A

LEG 3 - Senhora Chefe

Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.

SP., 31/03/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 31/03/95
Ho 17:45 horas
MD

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo solicitando informações ao presente projeto de lei.

31-03-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação de V.Sa.

31-03-95

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE em anexo, nesta data
documento 19 papel de informação
rubricado 203 folhas 11.9 112 13
Em 10714105



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 05 de abril de 1994.

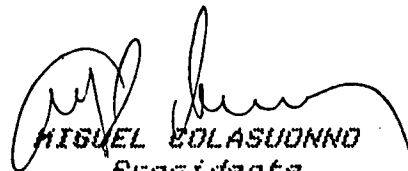
Processo nº. 11	Prop.
Nº. 482	454
O funcionário	A

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0054/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 482/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nas empresas, firmas comerciais e indústrias, no âmbito do Município de São Paulo - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL ZOLASUONNO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 482/94 de fls. 01 e do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls.10.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 12	Pág. 01
482	10.04.95

São Paulo, 05 de abril de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 54/95 de
05.04.95 , solicitando ao Executivo informações referente ao
Projeto de Lei nº 482/94 de autoria do Vereador Vicente Vis-
come.

ANEXO: Cópia xerográfica do P.L. nº 482/94 de fls.01 e do des-
pacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls.10.

Recebido em
06/04/95
Regina Lourenço Teixeira
REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
Oficial do Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

13

do processo n.º

482

de 19

94- 07. 4. 95

(a)

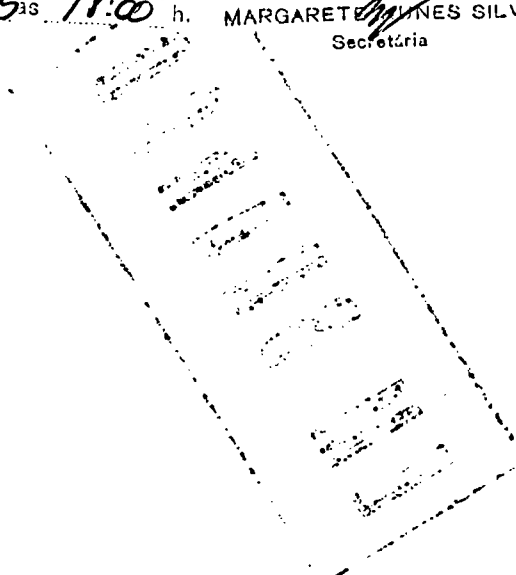
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 07/04/95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07.04.95 às 18:00 h.

MARGARETE PINES SILVA
Secretária



EMBRANCO

SEGUE m juntado s nesta data, os documento s e papel para informação, rubricado s
sob folha 9 n° 14 a 16.

Em 08. 05. 95

(a) [assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 14 do proc
n.º PL 482 de 19 94
o funcionário

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

3

de

MAIO

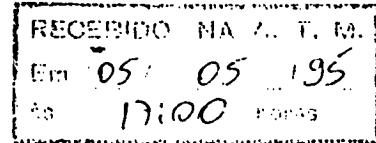
de 1995

Ofício A. J. L. n.º

084 /95

15.- DOCREC
15-0067/1995

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao requerido por essa Casa, por meio dos ofícios n.ºs 18/Leg.3/0054/95, 0049/95, 0058/95, 0059/95, 0057/95, 0062/95, 0064/95, 0066/95, 0067/95, 0068/95, 0072/95, 0073/95, 0074/95, 0075/95, 0076/95, 0077/95, 0056/95, 0061/95, 0070/95, 0065/95, 0069/95.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


SÓLTON BORGES DOS REIS
Vice Prefeito em Exercício

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

A Leg. 3;

Em 5.1.5.195

LUIS APARECIDO DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

8105

195

17:28

A Douta Comissão de

Finanças e Orçamento

Em, 08/05/95

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica 1

Recebido, na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 08/05/95 19:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA

Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubricado(s) sob n.º _____ e de informação ao n.º 17,18,19-17/05/95 a ()



Folha n.º 15 do proc
n.º 12 482 de 19 84
o funcionário _____

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 482/94, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18-Leg.3/0054/95 RE
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL. Nº 084/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
11.482 de 1994
o funcionário

Folha de informação n.º 05

d. mem. n.º ATL. 1758

em 16.11.94

E. Panten

DEPAVE - G

Sr.º Diretora

Folha n.º 04 de Proc.
n.º 59-000.800-915-73
Ass. WANDA ROSA VIEIRAAss.º Adm.º
SVMA - DEPAVE/GAss.º Agr.º Eduardo Panten
DEPAVE

Trata o presente P.L. como "sugestão" da do o carácter não obrigatório do texto ... "poderão ter árvores frutíferas plantadas nas suas áreas ociosas ou mesmo ajardinadas" ... de propriedade de empresas comerciais e industriais no âmbito do município de São Paulo. Considerando ser o mérito do presente o de ampliar a arborização urbana só podemos ser favoráveis. Porém quanto a provável remoção posterior destas árvores, esta deverá se submeter a lei municipal n.º 10.365 /87 a qual regulamenta a poda e supressão da vegetação de porte arbóreo no município tanto em área pública como privada.

Devemos salientar que nem todas as espécies arbóreas são passíveis de transplantes, as UPJs - Unidades de Parques e Jardins das Adm. Regionais não estão aparelhadas para este atendimento e s.m.j. não cabe ao poder público o ônus de executar serviços na propriedade privada e ainda a esta se submeter a prazos.

16/11/94

Eduardo Panten

Eng.º Agr.º EDUARDO PANTEN
Secr. Verde e Meio Ambiente
DEPAVE-AT



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc.
n.º 482 de 1994
o funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

08 / 05 / 95

RELATOR

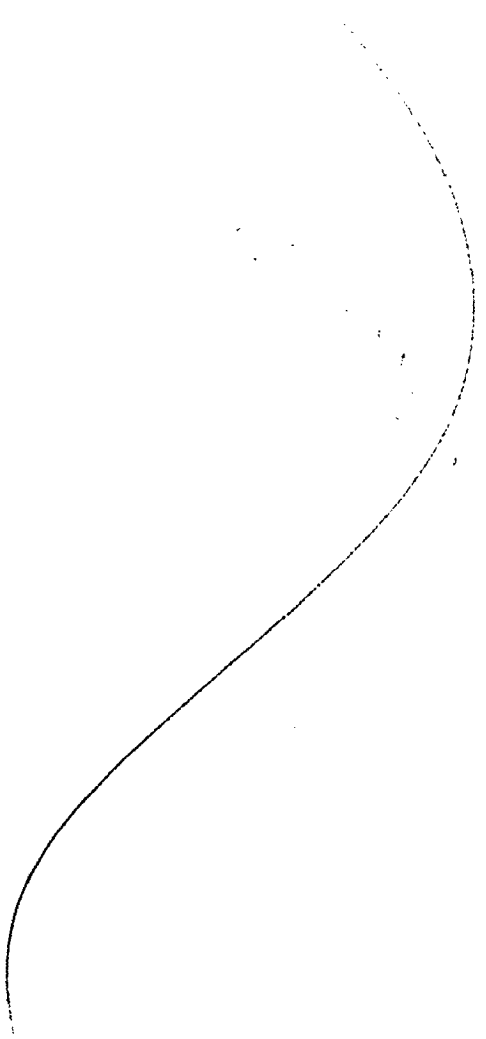
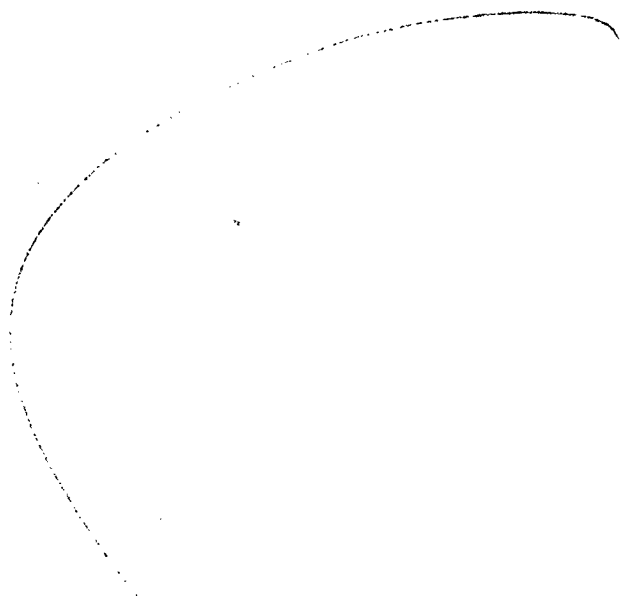
DEFERIDO

ALMIR GUIMARÃES

PRESIDENTE

20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





16 - PAR
16-0663/1995

Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 482 de 1994
o funcionário

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 482/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa autorizar o plantio e remoção de árvores frutíferas nas empresas, firmas comerciais e indústrias, no âmbito do município de São Paulo.

As empresas poderão ter árvores frutíferas plantadas em suas áreas ociosas, desde que elas comportem o plantio de pelo menos duas árvores. E, dispõe o seu artigo 2º, que caso essas empresas necessitem das mesmas áreas para fins específicos, deverão comunicar à Prefeitura, que transplantará as árvores para outro local, em noventa dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

Solicitadas informações ao Executivo, este manifestou-se, através do DEPAVE - Departamento de Parques e Áreas Verdes, favorável quanto ao mérito, qual seja, ampliar a arborização urbana; contudo, quanto à provável posterior remoção destas árvores, deve-se seguir a lei municipal nº 10.365/87.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16 de maio de 1995.

Presidente

Relator

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 19 maio 1995
pagina 42 coluna 32
Conferido: m

S



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 19 do proc
n.º 482 de 1994
o funcionário

Sra. Secretária

Tendo em vista ausência de manifestação de uma das Comissões às quais foi distribuído o presente projeto, e conforme Precedente Regimental publicado no D.O.M. de 21.06.94, pág. 50, Col. 1ª e 2ª, determino a publicação dos pareceres de todas as Comissões e o encaminhamento do presente processo para deliberação pelo egrégio Plenário.

18/05/95

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A. A. T. M.
Em. 19/03/95

MARGARETE *ms* LUIS SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 20
do processo n° 01-482 de 19 94 10.01.97 (a) Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMATICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>"20"</u> fls.
Arquivo em	<u>21-01-97</u>
O Func.º	<u>Maria da Conceição Assis</u>
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS	
Aux. de Secretaria II	

SEGUE.....*M*..... juntado.....*S*..... nesta data,.....*1*..... documento..... e papel para informação, rubricado.....*S*.....
sob folha.....*S*..... nº.....*21, 22 e 23.*.....

Em.....*25.3.97*.....

(a).....*Rm*.....
Raydália C. L. Biffencourt

➤ Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

482

de 19

94,

25

3

97

(a)

21

Pro

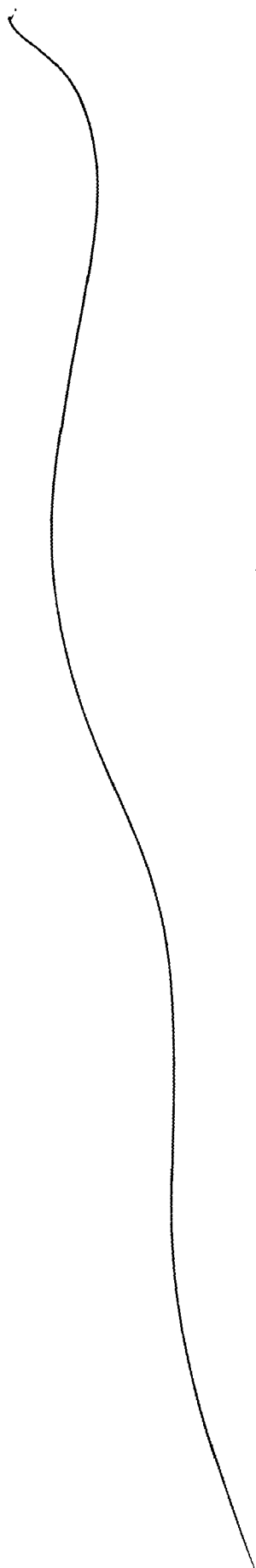
Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS...13-526/97..., segue o
presente expediente para volta à tramitação.

25/3/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



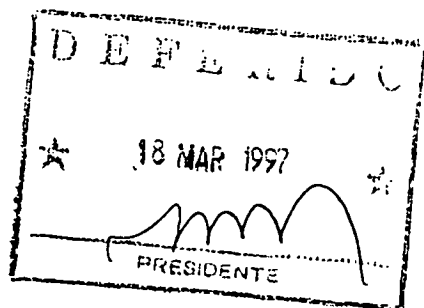


Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0526/1997

Fecha n.º	22	da proc.
n.º	482	da 19 94
RDS		

Procurador Raydália C. L. Bittencourt
Diretor do Oficial Legislativo



REQUEIRO À DOUTA MESA, NOS TERMOS DO § 2º
DO ART. 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, A VOLTA À TRA-
MITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES A SEGUIR RELACIONADAS, TODAS DE AU-
TORIA DO VEREADOR VICENTE VISCOME.

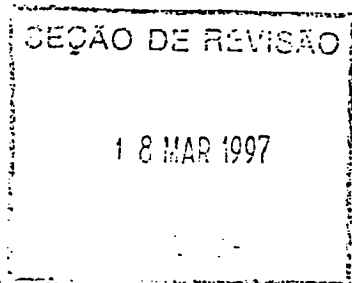
PROJETOS DE LEI: 043/93; ~~323/93~~; 399/93; ~~579/93~~; 585/93;
587/93; 614/93; 617/93;

208/94; ~~279/94~~; 324/94; 482/94; 498/94;
554/94;

0056/95; 0501/95; 1256/95; 1593/95;
1597/95;

039/96; 135/96; 436/96; 647/96; 649/96;
733/96; 759/96; 769/96; 837/96;

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO: 024/93



- CONTINUA -



Câmara Municipal de São Paulo

- CONTINUAÇÃO -

Folha n.º	23	de proc.
n.º	482	do 19.94
Raydalla C. L. Eitencourt		
Oficial Legislativo		

055/95; 112/95

038/96; 098/96

SALA DAS SESSÕES, 13 DE MARÇO DE 1997.

HANNA GHARIB

VEREADOR

LÍDER DA BANCADA DO P.P.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
24/02/01/01 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 482 de 1994, 13, 12, 100 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02101101


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	25.03.97
Arquivado novamente em	26.01.2001
Cl. 24	Fls. ° O Func°
BENVINDO DANTIO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)